

afetar as pausas previstas na NR 36. **COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA:** A empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, o motivo da dispensa sob alegação de justa causa, indicando a falta cometida, sob pena de presunção de demissão imotivada. **ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:** As empresas concederão a seus empregados licença durante o horário de trabalho, sem prejuízo do salário, com a finalidade de preparação e prestação de exames em estabelecimento de ensino de qualquer grau, supletivo e vestibular, inclusive para matricularem-se. **DA MULHER GESTANTE:** Estabilidade à mulher gestante, desde o início da gestação, até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário, observado o direito mínimo previsto na Constituição Federal, de estabilidade provisória de cinco meses após o parto. **ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA:** Estabilidade provisória pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por idade (60 anos para a mulher e 65 anos para o homem), por tempo de serviço (30 anos para mulher e 35 anos para o homem) ou especial (25 anos) e, a proporcional, desde que a empresa seja comunicada pelo interessado. **ESTABILIDADE AO ACIDENTADO:** Serão garantidos emprego e salário aos trabalhadores acidentados no trabalho, portadores de doenças do trabalho ou crônicas, incapacitados de exercer a função que vinha exercendo ou que tenha sua capacidade de trabalho diminuída, e sem condições de exercer qualquer atividade compatível com o seu estado físico-psíquico, sem prejuízo da remuneração antes percebida. **Parágrafo Primeiro:** Fica assegurada ao empregado que sofrer acidente de trabalho a ESTABILIDADE PROVISÓRIA de 24 (vinte e quatro) meses, contados após a alta definitiva do INSS, complementando a empresa o pagamento do benefício até integralidade dos salários. **Parágrafo Segundo:** Em caso de acidentes com sequelas permanentes, o empregado gozará de estabilidade no emprego, ficando assegurada a readaptação em função compatível com a sequela, sem prejuízo da remuneração antes percebida. **Parágrafo Terceiro:** As empresas comprometem-se a custear os medicamentos necessários ao tratamento do acidentado, desde que prescritos por médico encarregado do respectivo tratamento; **Parágrafo Quarto:** Mesmo nos contratos por prazo determinado haverá a garantia no emprego prevista nesta cláusula. **DOENÇA PROFISSIONAL:** Aos empregados acometidos de doença profissional terão a mesma garantia estabelecida aos acidentados na legislação e na presente norma coletiva. **AUXÍLIO DOENÇA:** É garantido ao empregado afastado, beneficiário do auxílio doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 75 (setenta e cinco) dias após seu retorno ao trabalho. **ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno será pago com adicional de 60% a incidir sobre o salário da hora normal. **Parágrafo Único:** a prorrogação do trabalho após o horário noturno incidirá os efeitos do percentual supra estabelecido, em face da previsão expressa no artigo 73, parágrafo 5º, da CLT. **ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS:** A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, que no exercício da função de vigias ou, em defesa dos legítimos interesses da empresa incidir na prática de ato que o leve a responder a qualquer AÇÃO penal. **BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:** As empresas complementarão o 13º Salário dos empregados afastados por motivo de doença, quando seu afastamento perdurar de 15 dias até 181 dias. **LICENÇA PRÊMIO:** As empresas concederão licença-prêmio remunerada de 30 dias, aos empregados que vierem a completar 5, 10 e 15 anos de serviço contínuos ao mesmo empregador. **ABONO ADICIONAL DE FÉRIAS:** O empregado que completar no período de vigência da presente norma coletiva, dois anos na mesma empresa sem registrar faltas não justificadas terá um abono de 04 dias de gozo adicional de férias. As faltas serão justificadas quando ocorrerem por acidente do trabalho ou comprovadas por atestados médicos da empresa, do SUS, Convênios e médico do Sindicato. **SEGURO DE VIDA:** A empresa fará, às suas expensas, um seguro de vida no valor de 10 (dez) vezes o salário contratual.